ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1414/2019			
Interessado	1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONÇA			
CPF/CNPJ	402.720.871-49	Atuação	28/05/2019 09:17	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE RESOLUÇÃO			
Descrição	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019: REESCREVE OS ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS. ENTREGUE POR: PAULYANA			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

EMENDA MODIFITICATIVA N° 02/2019 AO PROJETO DE LEI N° 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Catalão (GO), 28 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Catalão
Protocolo Geral
Nº 1414 2019
Catalão 28 / 05 / 2019
Assinatura

"Reescreve os artigo, parágrafos e itens no Projeto de Lei nº 37 de 15 de abril de 2019, que institui a Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2020 e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO APROVA:

Art. 1º Fica Reescrito com a seguinte redação ao projeto em evidência:

Art. 6

A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 12

(...)

II – autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das

despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

E;

V - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 21

(...)

Parágrafo único. De acordo com o inciso II do artigo 2° da Emenda Constitucional n° 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Catalão, Estado de Goiás a de 6% (seis por cento).

Art. 29

A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigência, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora apresentada, vem com o intuito de fazer correções a atual Proposta, visto que não se passou de Ctrl-C, Ctrl-V da LDO do município de Morrinhos/GO, como pode ser percebido no Parágrafo único do Artigo 21, tendo alterados dados de acordo com a vontade do Executivo local, visando um ano eleitoral, bem como em também preservar a autonomia política dos Poderes, desfigurada pelos dispositivos impugnados, todos relativos ao Poder Executivo em abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 65% (sessenta a cinco por cento) do total da despesa fixada. Bem como fornecer ao Executivo poderes quase que absolutos em detrimento dessa Egrégia Casa de Leis.

A proposta dessa emenda também alcança o controle dos gastos do executivo, visto que nessa Diretriz o Executivo requer Autorização para realizar operações de créditos por antecipação de receita corrente líquida total, tendo nos, enquanto fiscalizadores o papel de limitar esse poder de antecipação em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Garantindo nessa Emenda ainda a garantia que concessões e subvenções passem pelo crivo desta Casa.

A grosso modo o que se pede é o mesmo que autorizar um cheque em branco ao Executivo Municipal, sem o cumprimento legal dessa Casa, além é claro de ferir a Carta Magna, colocando em risco fiscal as contas do nosso município.

A Constituição Federal de 1988 e clara ao estabelecer:

> ***"Art. 167. São vedados:***
>
> ***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, carecem de apoio do Poder Legislativo por maioria absoluta, sendo 30% um valor considerável na execução do ano de 2020. Mantendo o pleno Poder do Legislativo municipal em consonância ao Executivo, afinal são poderes harmônicos, porém independentes. Sem condizer ainda que o percentual de 25% ora permitidos para antecipação de receitas um valor razoável, visto que a limitação desta não engessa o Executivo, fazendo tão somente ser este obrigado a requerer a autorização dessa Casa para tais ações.

Rogo a atenção para mais uma tentativa de deturpação da Constituição, formando plenos poderes ao Executivo, retirando dessa Casa o seu Poder legalmente constituído. Por essas razões é que solicitamos a atenção premissa aos ilustres membros desta Casa de Leis, ao referendum a presente Emenda Modificativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE